PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 34/2.010, DE 12 DE ABRIL DE 2.010.

"Dispõe sobre a exclusão do inciso III, do parágrafo único, do artigo 1°, da Lei Complementar n° 25, de 25 de outubro de 2007".

Autor: Órgão Executivo.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Fica excluído o inciso III, do parágrafo único, do artigo 1°, da Lei Complementar n° 25, de 25 de outubro de 2007.

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 12 de abril de 2010.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 16 / 04 / 2010
NO JORNAL LOCAL Expansão
Caiçara, ed 865 pg 16

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CONFERIDO
/ /